

NORMA COMPLEMENTAR PPGE/Nº 01/2025

Dispõe sobre a a a prorrogação de bolsas CAPES, até 180 dias, para parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, no âmbito do PPGE..

Art. 1º A presente norma Complementar do PPGE tem como objetivo regulamentar o que foi disposto no Ofício Circular nº 17/2024-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, que prorroga de 120 dias para 180 dias devido a parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. A informação deve ser realizada por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) que já foi ajustado para permitir prorrogações de bolsas por 6 meses (180 dias).

Art. 2º É concedida, também, a prorrogação por prazo dobrado em caso de parentalidade atípica, resultante de nascimento de filho, adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência. Nesses casos, pode ser de até 360 dias (12 meses). Para isso, a bolsista deverá comprovar a condição por meio de apresentação de avaliação da deficiência de filho, nos termos seguintes expressos no § 1º do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação. Comprovada a deficiência, a instituição deverá cadastrar a ocorrência de licença maternidade no SCBA por até 360 dias (12 meses), anexando certidão de nascimento e comprovante da condição de parentalidade atípica.

Art. 9 Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 525ª Reunião da Comissão de Pós-Graduação PPGE de 14 de Abril de 2025